



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando ao fornecimento de energia para o atual prédio do **Foro da Comarca de Estância Velha**, consoante Documento de Oficialização de Demandas (7408045), Estudo Técnico Preliminar (7842048) e Termo de Referência (7842144).

A então Direção Extraordinária de Enfrentamento à Calamidade, no Documento de Oficialização de Demandas (7408045), justificou a contratação na essencialidade do objeto para o *"funcionamento da edificação em que sedia o Foro da Comarca de Estância Velha"* e, no Estudo Técnico Preliminar (7408067), acrescentou que:

O suprimento de energia às instalações onde funcionam o atual prédio do Foro da Comarca de Estância Velha, de 1.003,26m² distribuído em 02 pavimentos, e sito à Av. Sete de Setembro nº 70 - Estância Velha/RS, compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que o Foro não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no Foro regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.

Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato nº 73/2020-DEC**, relacionado aos autos, celebrado com a empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (única concessionária de energia local), realizada nos termos que dispõe o Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 (Súmula 2135188), vez que a distribuidora **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra o prédio do Foro de Estância Velha, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 17/05/2025, conforme pode ser verificado no extrato contido nos autos do processo nº 8.2020.7194/000238-7 (Relatório 2140714). Diante disso, será necessária, inevitavelmente, realizar nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

Outrossim, na Informação DIEEC 7408094, registrou que *"em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no mapa extraído do site da ANEEL 7399876"*.

A Unidade Ambiental proferiu o Parecer n.º 299/2024 - ECOJUS (7408083), opinando pela não inclusão de condicionantes ambientais.

Na sequência, a Seção de Custeio (7484192) informou que *"a reserva orçamentária para a despesa com **Energia Elétrica - exercício 2024** (5878052) foi realizada no processo (8.2023.5583/000565-6) e a do **exercício 2025** será realizada no processo (8.2024.9539/000114-9), ambos relacionados ao presente"*.

O Departamento de Compras, por sua vez, acostou a documentação de habilitação (7486563), assim como as certidões de regularidade atualizadas (7486568), manifestando-se nos seguintes termos (7486783):

Informamos que a documentação de habilitação atualizada foi juntada nos documentos (7486563) e (7486568), não havendo qualquer restrição. Tendo em vista o disposto no Art. 74, §1, da Lei n 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no mapa extraído do site da ANEEL 7376463, disponível no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao>. Para verificar qual concessionária atende determinada região, basta acessar ao link [DISTRIBUIDORAS DA REGIÃO SUL](#), conforme Informação (7408094).

Após diligências junto a empresa (7556403, 7600652 e 7863462), sobreveio a Informação DIPRED-DPROJ 7987475, que apontou que as Minutas do Contrato nº 057/2025-DEC (7872297/CCER e 7872310/CUSD), *"estão de acordo com o contrato vigente"*.

Ato contínuo, o Departamento de Operação Predial (DIPRED-DOP) acostou aos autos Termo de Referência (7842144) e Estudo Técnico Preliminar (7842048), atualizados *"conforme últimas deliberações da Assessoria Especial Administrativa em contratações similares"* (7842314).

O Departamento de Compras, então, apresentou as certidões de regularidade, atualizadas (7994314), atestando que não apresentam restrições (7994852).

Com vista dos autos, a Direção de Logística (8004821) encaminhou o feito à Assessoria Especial Administrativa que, por seu turno, exarou o Parecer n.º 1903/2025-ASSESP/ADM (8125000), no qual se manifestou *"pela possibilidade jurídica da celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER com a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., nos moldes das minutas-padrão CUSD (7872310) e CCER (7872297), com a concessão do caráter normativo ao presente parecer"*, ressaltando que (a) seja prevista a despesa no Plano de Contratações Anual, atendendo aos requisitos previstos no art. 12, VII e §1º, e no art. 18, *caput* e §1º, II, todos da Lei nº 14.133/2021; e (b) haja manifestação pela autoridade competente quanto ao prazo de vigência contratual, de modo a adequadamente atender ao disposto pelos artigos 132 e 133 da Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

Por fim, o Departamento de Compras juntou as certidões de regularidade atualizadas (8151438).

No que tange à ressalva do item "a" do Parecer n.º 1903/2025-ASSESP/ADM (8125000), cabe mencionar que, no âmbito do SEI n.º 8.2024.9539/000114-9, que trata da expediente de reserva de verba para empenho e liquidação de despesas com o fornecimento de energia elétrica para os prédios vinculados ao Poder Judiciário Estadual durante o Exercício de 2025, a Seção de Custeio (7353332), em retorno à Informação DIEEC (7255924), consignou que *"quanto ao fato de a despesa anual com fornecimento de energia elétrica não compor o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do TJRS, esclarecemos que o entendimento vigente deste Departamento de Despesa é que despesas de custeio, por sua natureza essencial, corrente e de fornecedor exclusivo, não necessitam estar indicadas no referido planejamento. Cabe informar que tais despesas também não constaram nos PCA de exercícios anteriores"*.

Ademais, consoante a Reserva Orçamentária 7288125, realizada no expediente mencionado, *"a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário para 2025 aprovada pelo Órgão Especial (7024444) e conforme o PL n. 287/2024, em tramitação na Assembleia Legislativa. Ainda, verifica-se compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei-RS n. 16.005/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei-RS n. 16.159/2024)"*.

Ante o exposto, diante das manifestações das áreas técnicas, e em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (8125000), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, conferindo-lhe caráter normativo, nos moldes das minutas-padrão CUSD (7872310) e CCER (7872297), **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando ao fornecimento de energia elétrica para a edificação do prédio do Foro da Comarca de Estância Velha, com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, à Direção de Infraestrutura Predial, para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458, bem ainda para observar a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual para os próximos exercícios.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 30/06/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **8157167** e o código CRC **D8268FE6**.

8.2024.9539/000137-8

8157167v7